

GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 166, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 4.953, de 19 de janeiro de 2021.".

o Projeto Senhores Parlamentares, em questão tem por objetivo prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual, REFAZ ICMS, até o dia 30 de setembro de 2021, com a finalidade de incentivar os contribuintes em débito com a Fazenda Pública, a quitarem seus compromissos com o Estado e, com isso, aumentar a receita tributária, auxiliar a recomposição do caixa do tesouro estadual e fortalecer a recuperação econômica de Rondônia.

Importante destacar que, a presente proposta visa, ainda, adequar a Legislação de acordo com o Convênio ICMS 86/21, de 31 de maio de 2021, que autoriza o Estado a prorrogar o prazo de adesão ao Programa de parcelamento de débitos fiscais, dessa forma, as alterações são pontuais, a fim de modificar o texto do artigo 3° da Lei n° 4.953, de 19 de janeiro de 2021, que "Institui o Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual - REFAZ ICMS, e dá outras providências.".

Ademais, considerando que este Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual exige aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e que está em conformidade com o Convênio ICMS 139/2018, alterado pelo Convênio ICMS 86/21, este Projeto de Lei apenas reproduz os termos com as devidas adequações. Nesse sentido, lembro a Vossas Excelências que não existe previsão legal para alteração dos seus dispositivos, sob pena de nulidade, de acordo com a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 25/06/2021, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília,



assinatura com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº</u> 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0018838753** e o código CRC **5AE71B2F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0030.513686/2020-07

SEI nº 0018838753



GOVERNADORIA - CASA CIVIL PROJETO DE LEI DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei nº 4.953, de 19 de janeiro de

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° O caput do art. 3° da Lei n° 4.953, de 19 de janeiro de 2021, que "Institui o Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual - REFAZ ICMS, e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte alteração:

	"Art. 3° Para usufruir dos benefícios do Programa, o sujeito passivo alizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única eira parcela, em até 30 de setembro de 2021, observado o disposto no §	
(NR)		.′

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 25/06/2021, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0018838817 e o código CRC 12220F83.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0030.513686/2020-07

SEI nº 0018838817



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 229/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1208/2021, que "Altera a Lei nº 4.953, de 19 de janeiro de 2021".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de agosto de 2021.

Deputado ALEX REDANO Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI № 1208/2021

Altera a Lei n° 4.953, de 19 de janeiro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Os *caputs* do art. 3º e do art. 9º da Lei nº 4.953, de 19 de janeiro de 2021, que "Institui o Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual-REFAZ ICMS, e dá outras providências", passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3° Para usufruir dos benefícios do Programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, em até 30 de setembro de 2021, observado o disposto no § 3º.

Art. 9º Tratando-se de parcelamento ou reparcelamento em curso ou já rescindido efetuado com os benefícios decorrentes dos programas de parcelamento previstos nas Leis nº 2.840, de 3 de setembro de 2012, nº 3.835, de 27 de junho de 2016, nº 4.214, de 18 de dezembro de 2017 e nº 4.703, de 12 de dezembro de 2019, somente será permitida a adesão ao REFAZ ICMS para pagamento parcelado, nos termos das alíneas "b" a "g" dos incisos I a III do artigo 5º, desde que a primeira parcela seja de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do saldo devedor."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de julho de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de agosto de 2021.

Deputado ALEX REDANO Presidente – ALE/RO